



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 2020 – DATA 22/02/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



LICITAÇÕES

Torna-se **NULA** e **SEM EFEITO** a publicação de **ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e EXTRATO DO CONTRATO** da **LICITAÇÃO 106-2021 – TOMADA DE PREÇO 011-2021**, publicada em 18/02/2022. Feira de Santana, 21/02/2022. **Colbert Martins da Silva Filho** – Prefeito Municipal.

Torna-se **NULA** e **SEM EFEITO** a publicação de **HOMOLOGAÇÃO e EXTRATO DO CONTRATO** da **LICITAÇÃO 128-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 104-2021**, publicada em 10/02/2022. Feira de Santana, 21/02/2022. **Marcelo Moncorvo Britto** – Gestor do FMS.

Torna-se **NULA** e **SEM EFEITO** a publicação de **ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e EXTRATO DO CONTRATO** da **LICITAÇÃO 069-2021 – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC PRESENCIAL 002-2021**, publicada em 15/02/2022. Feira de Santana, 21/02/2022. **Anaci Bispo Paim** – Gestor do FME.

Torna-se **NULA** e **SEM EFEITO** a publicação da **HOMOLOGAÇÃO** da **LICITAÇÃO 132-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 107-2021 e dos EXTRATOS DOS CONTRATOS N° 34-2022-09C e n° 35-2022-09C** publicados em 16/02/2022. Feira de Santana, 21/02/2022. **Anaci Bispo Paim** – Gestora do Fundo Municipal de Educação

PORTARIA

PORTARIA N° 144/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do processo administrativo nº 78332/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **SIDNARA ANUNCIÇÃO SANTANA SOUZA**, Professora, matrícula nº 01072708-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Prorrogação de licença sem vencimentos**, para tratar de interesses particulares, por mais 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de fevereiro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PORTARIA Nº 003, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 5.914, de 06 de novembro de 1995, e o art. 8º, do Decreto Municipal nº 6.531, de 22 de fevereiro de 2002,

Considerando a Portaria nº 001, de 26 de janeiro de 2022, da Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, que tornou público o resultado do sorteio dos Boxes do Shopping Cidade das Compras, ocorrido em 20 de janeiro de 2022, com a divulgação dos nomes contemplados;

Considerando a Portaria nº 002, de 11 de fevereiro de 2022, da mesma secretaria, que convocou parte dos contemplados para assinatura do contrato frente à Concessionária Feira Popular S/A;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos mesmos moldes da Portaria 002, de 11 de fevereiro de 2022 da Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico e em continuação ao quanto estabelecido nessa, convocar nova remessa dos contemplados no sorteio do Chamamento Público nº 001/2021, de 08 de dezembro de 2021 da Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, para assinatura de contrato frente à Concessionária Feira Popular.

Art. 2º - Determinar que os convocados listados na lista anexa devem comparecer entre os dias 23 de fevereiro a 01 de março de 2022, das 08 às 15 horas, na Avenida Dr. Olímpio Vital, s/n, Centro Comercial Cidade das Compras (Shopping Popular), respeitando as condições da portaria supramencionada.

Feira de Santana, 21 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ANEXO

NOME	ATIVIDADE GERAL
ANDREZA ALMEIDA DAS VIRGENS	ARTESANATO
ANTONIO CARLOS DA SILVA NERES	ARTESANATO
ARLENE BARROS NUNES CERQUEIRA	ARTESANATO
ATÍLIO PINTO DA SILVA	ARTESANATO
EDUARDO SANTA ROSA DA CRUZ	ARTESANATO
ELEUZITA SILVA DE JESUS	ARTESANATO
EUNICE DE SENA COSTA	ARTESANATO
GILMAR DE SOUZA SILVA	ARTESANATO
HEBERT CEDRAZ BEZERRA	ARTESANATO
IVANILDA ALMEIDA DE CERQUEIRA	ARTESANATO
JESSICA SANTOS CERQUEIRA	ARTESANATO
JOÃO VITOR G. S. DE JESUS	ARTESANATO
JOSEVAL DOS SANTOS	ARTESANATO
KARINE GOMES S. DE JESUS SANTOS	ARTESANATO
LAIANE CARLA DE JESUS SANTOS	ARTESANATO
LAURENICE DOS SANTOS SANTANA	ARTESANATO
LUCAS SILVA MOREIRA	ARTESANATO
MARIA APARECIDA O. DE CERQUEIRA	ARTESANATO
MARIA DAS GRAÇAS C. DE S. PINTO	ARTESANATO
MARIA GEANE BARBOSA DOS REIS	ARTESANATO
MARIA IVANA S. GAMA	ARTESANATO
MARIA SEMIRAMES RODRIGUES DE JESUS	ARTESANATO
MARILENE ADORNO BATISTA	ARTESANATO
MARY LUCIA BARRETO A. BOAVENTURA	ARTESANATO
MEIREJANE GONÇALVES SANTOS	ARTESANATO
SAMAYKA GONÇALVES DE O. CAMPOS	ARTESANATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Republicada por incorreção

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no município de Feira de Santana-BA, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Complementar Municipal Nº. 120 de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 09/2022, e das informações que consta no **Processo Nº.75.363/2021 - DIV. LIC – LU**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo **prazo de 03 (três) anos**, a empresa LOFTS BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº **16.809.895/0001-40**, com sede na Avenida Santos Dumont, Nº 02774, Lote 00001, Loja 19 Shopping Ponto Verde KM 2,5. CEP: 42.700-130 Lauro de Freitas Bahia. Responsável pela construção do empreendimento **RESERVA DUAL**, situado na Avenida Jorge Bastos Leal, Nº 1500, Bairro Registro, CEP 44073-500, Feira de Santana – BA composto por 124 unidades habitacionais. Com área Total de 42.876,63m² composto por 124 unidades, composto por 47 unidades térreas e 77 unidades duplex (térreo e andar superior) a ser localizado no endereço mencionado acima e com Coordenadas Geográficas **12º15'11.72"S de Latitude e 38º53'17.69"O**.

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

O empreendimento opera suas atividades no presente endereço situado no endereço supracitado. De acordo com a tabela o empreendimento enquadra-se como: **GRUPO G2: Empreendimentos Urbanísticos, SUB GRUPO: G2.2 – Parcelamento de Solo (Loteamentos, Desmembramentos) e G2.3 – Conjuntos Habitacionais**, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da **Licença Unificada - LU**, para a empresa condomínio residencial **RESERVA DUAL** e suas respectivas informações citadas no mesmo. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados.

1. Condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado e solicitar a Renovação da Licença no **prazo de 120 dias antes do vencimento**.

II. Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 (trinta) dias**.

III. Fica determinado ao empreendimento, apresentar a Certidão Negativa de Tributos Municipais constando o número Inscrição Municipal do Município de Feira de Santana. **Prazo: Antes de iniciar suas atividades**.

IV. Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 60 (Sessenta) dias**.

V. Apresentar a atualização da carta de viabilidade da EMBASA com a definição final para a solução do tratamento de Efluentes gerados no futuro empreendimento. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

VI. Minimizar a supressão vegetal na área do empreendimento, com a inserção, quando possível, das árvores remanescentes no projeto paisagístico, dispendo as nos futuros lotes do imóvel, conservando o máximo possível das espécies arbóreas isoladas encontradas na área do empreendimento; **Prazo: Contínuo**.

VII. Requerer previamente a Autorização Ambiental para a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para a construção da travessia sobre riacho, e remoção de árvores quando necessário. Qualquer intervenção em área de APP só poderá ser feita, após a concessão da Autorização Ambiental.

VIII. Implantar tela de proteção em toda a extensão da Área de Preservação Permanente – APP, bem como, promover o enriquecimento vegetal com árvores nativas e regionais característica de mata ciliar. **Prazo: Ao final do empreendimento**.

IX. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do condomínio Residencial: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 30 (trinta) dias**.

X. Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; **Prazo: Anual**.

XI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

XII. Executar o Programa de Educação Ambiental apresentado na SEMMAM, conforme o plano, e a ementa dos temas estabelecidos no PEA apresentado, e de acordo, com o cronograma de execução, contemplando a proposta de ministração das três palestras, e ser executado com todos os funcionários da obra; **Prazo: 90 (noventa) Dias.**

XIII. Elaborar 407 cartilhas com o tema relacionado à gestão correta dos resíduos sólidos gerados na construção civil, o cuidado com o descarte irregular desses resíduos, Área de Preservação Permanente – APP, a sua importância ambiental e função ecológica, e a obrigação da necessidade de preservação, para serem distribuídas a cada adquirente dos lotes.

XIV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: Quando da renovação.**

XV. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final; **Frequência: Anualmente.**

XVI. Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material; **Frequência: Diariamente.**

XVII. Apresentar anualmente a Tabela com o Plano de Movimentação de Resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, forma de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas devidamente licenciadas.

XVIII. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

XIX. Executar projeto paisagístico aprovado para o empreendimento que contemple, no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, atendendo ao disposto da Lei Complementar Municipal Nº. 120/2018.

XX. Apresentar à SEMMAM documentação fotográfica da execução do projeto paisagístico. **Prazo: 03 (três) anos.**

XXI. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento “**RESERVA DUAL**, sito à Avenida Jorge Bastos Leal, nº 1500, Bairro Registro, Feira de Santana – BA, Coordenadas Geográficas 12°15'11.72”S de Latitude e 38°53'17.69”O. Para fins de Fiscalização Ambiental.

XXII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
- Ressalte-se que a Licença Ambiental Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 15 de fevereiro de 2022.

CLEANE DOS SANTOS OLIVEIRA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA LU

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 12/2022 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 66333/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos**, para a empresa a **LECAR POSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA.** Nome Fantasia: **POSTO LM**, para comercialização de combustíveis, inscrita no CNPJ Nº **43.466.137/0001-49**, e inscrição municipal Nº **80.053-8**. Localizada na Rua Amaralina, S/N, Lote 26 Quadra C, Bairro Pampalona, CEP: 44.031-645. Feira de Santana-Bahia nas coordenadas geográficas **X: - 12°13'19" S** Latitude Sul **Y: - 38°56'30" W**, Longitude Oeste. Para desenvolver a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, e com uma capacidade nominal de armazenamento **de 60 m³** desenvolvidas no empreendimento, classificada com uma área construída de **473,13 m²**, conforme NBR 13.785 e NBR 13.312.

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença Unificada - LU, **com prazo de validade de 03 (três) anos** para o empreendimento **LECAR POSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA.** Nome Fantasia: **POSTO LM**, inscrita no CNPJ inscrita no Nº **43.466.137/0001-49**, **situado no** endereço descrito acima, para desenvolver a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores. Desde que sejam atendidas as condicionantes listadas abaixo.

Condicionantes Propostas:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;**

II. Apresentar na SEMMAM, o registro fotográfico das dimensões e características de todos os meios de publicidade que foram instaladas no Posto de Combustível, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei 003/2000 Código tributário Municipal e Lei nº 120/2018 que regulamentam a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade - TLP; Publicidade; **Prazo: 90 (noventa) dias.**

III. Apresentar a Declaração de Alvará de Funcionamento para o ano base 2022. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

IV. Fica determinada a delimitação para a área da caixa Separadora - SAO, bem como a sinalização da mesma, impedindo que os veículos estacionem ou passem por cima da tampa de acesso a verificação da funcionalidade da caixa, por órgãos fiscalizadores. De acordo com a NBR 14605-2/2010 do item 5.4 Separador de água e óleo (SAO). **Prazo: Durante o funcionamento das atividades do posto.**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada;**

VI. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 07.505, 12.236, 13.212, 13.312, 13.781, 13.782, 13.783, 13.784, 13.785, 13.786, 13.787, 13.895, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.867, 14.973, 15.005, 15.015, 15.072, 15.118, 15.138, 15.139, 15.205, 15.216, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental - LU;**

VII. Encaminhar o esgoto doméstico gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. Manter arquivo das solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada. Apresentar a SEMMAM as solicitações de serviços de esvaziamento da fossa. **Prazo: na renovação desta Licença Ambiental Unificada.**

VIII. Fica proibido o uso de qualquer equipamento sonoro na área de abrangência do Posto de Combustíveis, áreas de conveniências e afins, e colocar placas de advertência proibindo o uso, sob pena de aplicação de multa. **Prazo: Durante a Vigência da Licença.**

IX. Realizar, e apresentar a SEMMAM, a integridade estrutural da fossa séptica através do teste de estanqueidade de acordo com a Norma Técnica NBR 7229 da ABNT. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias após o início de suas atividades.**

X. Apresentar cópia da Publicação no Diário Oficial do documento atualizado da Outorga ou Dispensa de Outorga, para uso do poço artesiano, cumprindo o que dispõe o Art. 3º e Art 19º da Resolução CEPRAM nº 96, de 25 de fevereiro de 2014, no que couber. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

XI. Apresentar “Relatório de Avaliação do PPRA” com informações reais de cumprimento e eficiência da implantação e execução do PPRA, para as atividades do posto de abastecimento de combustíveis. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias após início de suas atividades.**

XII. Apresentar “Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – ACVB” para o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico aprovado. **Prazo: Antes do funcionamento das atividades;**

XIII. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: Anualmente.**

XIV. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: Anualmente.**

XV. Apresentar análises, e laudar, o monitoramento da qualidade da água do lençol freático através de poços artesanais, utilizado como poço de monitoramento, e Diagnóstico do solo, num raio de influência do empreendimento, para os parâmetros: óleos e graxas e VOC para produtos componentes dos combustíveis comercializados (Benzeno, Tolueno, Etil-benzeno e Xileno - BTEX), seguindo a avaliações da Norma Brasileira, ABNT NBR 15515-1, versão corrigida 05.04.2011 ou uma mais recente, interpretando estes resultados com os parâmetros da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicada. O monitoramento deverá cobrir principalmente as áreas de maior possibilidade de possível contaminação, quais sejam: próximos aos tanques subterrâneos, ilhas de abastecimento e possíveis focos de contaminações. As amostras e análises químicas necessárias para elaboração do estudo/avaliação supra, deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011: **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

XVI. Realizar o monitoramento da eficiência da caixa de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX - Benzeno, Tolueno, Etil-benzeno e Xileno). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As amostras e análises químicas necessárias para elaboração do estudo/avaliação supra, deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011. **Prazo: semestralmente;**

XVII. Executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de Tratamento de Efluente, ETE, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas. O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação do sistema tratamento dos efluentes sanitários bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **Prazo: semestralmente;**

XVIII. Apresentar documentação comprobatória do envio do lodo biológico gerado quando da operação do Projeto do Sistema de Tratamento dos Efluentes Sanitários. **Prazo: quando do acúmulo do lodo em quantidade necessária e suficiente para este envio;**

XIX. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado.

XX. Manter as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO).

XXI. Apresentar o “Relatório de Avaliação Efetiva do Cumprimento do PGRS”. Este relatório deverá conter: avaliação do cumprimento das recomendações e das ações específicas sugeridas, no PGRS apresentado, e

que foram efetivadas, com comprovação documental e fotográfica, para o desenvolvimento do PGRS; a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive as embalagens de óleos que são deixadas pelos consumidores, quando da compra de óleo, a borra da caixa de separação de água e óleo, SAO e as lâmpadas fluorescentes, com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. No Relatório de Avaliação, além das comprovações acima mencionadas, deverá conter: informação documental e mensurada quantitativamente, se houve a redução nos gastos com a destinação dos resíduos, pelo uso e encaminhamento para reciclagem, conforme está no objetivo do PGRS apresentado; apresentar o “check-list”, Relatórios Periódicos de Avaliação dos Consultores e registro fotográficos, conforme definido na etapa de monitoramento do PGRS apresentado item “Monitoramento”; apresentar dados efetivamente realizados da “Tabela de Movimentação de Resíduos”, referente ao item “Controle Interno”, do PGRS apresentado; apresentar informações documentais da realização do “Programa de Educação Ambiental”, citado no item “Qualificação dos Agentes”, do PGRS apresentado. Deverá ser acompanhado com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua execução. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

XXII. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com o mínimo de um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização geográfica dos poços de monitoramento para os pontos analisados, profundidade em que foram realizados, tanto para amostra da água subterrânea quando amostra do solo, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento, com base na NBR referente a Investigação Detalhada. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

XXIII. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/Laudo do Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). Este teste de estanqueidade deverá constar sugestão de data, em dia/mês/ano, para a realização de um novo teste, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, do profissional responsável por sua realização e habilidade pelo conselho de classe. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional **acreditado pelo INMETRO**, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000 e Resolução CEPRAM nº 3656/2006. **Prazo: Os demais laudos/teste de estanqueidade deverão ter periodicidade conforme “Nota” referente ao Anexo A da “Tabela A.1 – Seleção de métodos de detecção de vazamento no SASC”, da Norma Técnica, ABNT NBR 13784 de outubro de 2006, ou o prazo sugerido pelo profissional, ou seja, o de menor prazo; 30 dias após o funcionamento das atividades.**

XXIV. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo arquivo das documentações comprobatória, para fiscalizações. **Apresentar a SEMMAM estas documentações. Prazo: na renovação desta licença;**

XXV. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos, acidentes ou desativação da atividade, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático.

XXVI. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento.

XXVII. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. **Parágrafo único.** A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre

acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada**

XXVIII. Condicionante Recomendatória: Dicas para tornar sua empresa mais amiga do meio ambiente: 1. Diminua o consumo de descartáveis, 2. Use luzes fluorescentes, 3. Reduza o uso de energia elétrica, 4. Diminua o uso de papel, 5. Separe e descarte corretamente o lixo produzido, 6. Trabalhe com empresas verdes, 7. Utilize seus equipamentos de forma consciente e eficiente, 8. Use equipamentos mais sustentáveis, 9. Use produtos biodegradáveis, 10. Priorizar o uso de energias renováveis.

XXIX. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXX. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Licença Ambiental Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 21 de fevereiro de 2021.

CLEANE DOS SANTOS OLIVEIRA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N º 012/2022

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N º 013/2022

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N º 015/2022

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interponem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designa os membros da Junta Médica do Instituto de Previdência de Feira de Santana

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA – IPFS, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar nº 011/2002 do IPFS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros da Junta Médica do Instituto de Previdência de Feira de Santana, com a finalidade de emitir laudos e pareceres técnicos de saúde, relativamente aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - São nomeados membros da Junta Médica:

- a) Caroline Melo Nunes (CRM nº 23.781) – Coordenadora;
- b) Arnaldo Gonçalves Bastos Junior (CRM nº 8.718);
- c) Marcelo Rodrigues Almeida (CRM nº 18.256).

Parágrafo único. A Junta Médica será composta por no mínimo dois e no máximo três profissionais médicos peritos.

Art. 3º - A Junta Médica fará atendimento no Instituto de Previdência de Feira de Santana.

Art. 4º - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 21 de fevereiro de 2022.

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA



PORTARIA Nº 14, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dá publicidade à regularização dos servidores inativos e pensionistas do IPFS que realizaram a prova de vida.

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as prerrogativas e obrigações estabelecidas na Lei nº 11/2002, de 10 de abril de 2002;

Considerando atingir de forma eficiente o Princípio da Economicidade na Gestão Pública;

Considerando a necessidade de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez na gestão econômico-financeira dos recursos garantidos dos benefícios, proventos de aposentadoria e pensão à conta do IPFS;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento dos proventos/benefícios suspensos em decorrência da não realização da prova de vida dos aposentados e pensionistas que a regularizaram:

MATRÍCULA	NOME	TIPO BENEFICIÁRIO
40796132	ADEILDA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	APOSENTADO
40032081	ANITA NUNES DOS ANJOS	APOSENTADO
40778922	ANTONIO FARIAS DA SILVA	PENSIONISTA
40083602	ARLENE MARIA FREIRE DE SENA	APOSENTADO
40821482	BRUNA GABRIELLY DOS ANJOS ARAUJO	PENSIONISTA
600017136	CLAUDIONORA MARIA SOUZA EVANGELISTA SANT ANA	APOSENTADO
600024335	DANIEL AMERICO SOARES	APOSENTADO
600012277	DOMITILA CHAVES DE CARVALHO	APOSENTADO
600014249	EULINA PEREIRA DA SILVA	PENSIONISTA
40045868	EVERCINA DE ALBUQUERQUE ROCHA	APOSENTADO
40005193	FRANCISCA PINTO COELHO	PENSIONISTA
40035655	FRANCISCO DE SOUZA ESTRELA	APOSENTADO
40729751	GEORGINA PINTO DA SILVA	PENSIONISTA
600034184	IBERNON CORREIA DANTAS	APOSENTADO
40134061	IVO CORREIA BARBOSA	APOSENTADO
40001173	JERUZA MARIA FIGUEREDO FERREIRA	APOSENTADO
40725494	JOANNA DE OLIVEIRA SILVA	PENSIONISTA
40833928	JOSE HILDO DOS SANTOS LIMA	PENSIONISTA
40774706	JOSE VICENTE PEREIRA	PENSIONISTA
40086549	JULIETA SANTOS SILVA	APOSENTADO
600038063	LEDA UZEDA DE QUEIROZ	APOSENTADO
40019716	MARCELLA TOMMASI	APOSENTADO
600019342	MARIA CECILIA OLIVEIRA FRANCO	APOSENTADO
40800268	MARIA DA CONCEICAO SIMAS DE MELO	PENSIONISTA
40058607	MARIA DE LOURDES ANDRADE DA SILVA LIMA	APOSENTADO
40042256	MARIA DE LOURDES PEREIRA LIMA	APOSENTADO
40001886	MARIA DE LOURDES SANT ANNA MOREIRA	APOSENTADO
40018487	MARIA DO CARMO ARAUJO PEDREIRA	APOSENTADO





40071154	MARIA DO CARMO DA SILVA	APOSENTADO
40762595	MARIA HOSANETE MIRANDA DE SOUZA	PENSIONISTA
40015215	MARIA JOSE IDOMINEU DE SANTANA	APOSENTADO
40059039	MARINEIDE BOAVENTURA DE SOUZA	APOSENTADO
40044448	MARIZETHE CARNEIRO LIMA	APOSENTADO
40788692	MARTA COSTA DE SOUZA	PENSIONISTA
40027074	NILDA JOSE DE CARVALHO PEREIRA	APOSENTADO
40026460	RAILDA DUARTE COSTA	APOSENTADO
40800464	RUTE DE OLIVEIRA FREITAS	PENSIONISTA
40730102	RUTE MOREIRA SOUZA	PENSIONISTA
40831310	SEVERIANO BORGES DOS SANTOS	PENSIONISTA
40097586	SONIA MARIA AMORIM MOREIRA	APOSENTADO
40694932	TANIA NASCIMENTO OLIVEIRA	APOSENTADO
40042000	VIRGINIA DE JESUS FERREIRA	APOSENTADO

Art. 2º. Os aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida e estão com seus proventos/benefícios suspensos deverão comparecer, para a devida regularização, a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em todo o território brasileiro, até o dia 10/03/2022, conforme horário bancário, de segunda a sexta-feira, munidos de documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional.

Art. 3º É admitida, ainda, a realização da prova de vida nos termos dos artigos 7º e 8º da Resolução nº 58/2021.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 21 de fevereiro de 2022.

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPFS

